



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

RECOMENDAÇÃO Nº 005 /2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art.26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a seguinte **RECOMENDAÇÃO** com a finalidade de orientar os(as) Promotores(as) de Justiça no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal de 1988 que dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre eles o direito à vida e à segurança, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará cometem ao Procurador-Geral de Justiça a atribuição de dirigir recomendações na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, além de leis esparsas, requisitando dos seus membros a eficiência e a atuação ostensiva;

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Lei 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha), que dispõe sobre a integração operacional do Poder Judiciário, do

EXTRATO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação voltadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO o Ofício n. 004/2012-PRES encaminhado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais a esta Procuradoria Geral de Justiça;

RECOMENDA, sem caráter normativo, aos Promotores de Justiça que atuam na área de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher que:

1. Efetivem o processo de articulação de parcerias com a rede envolvida no enfrentamento à violência doméstica, promovendo reuniões, discussões e debates para fins de implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para a assistência da mulher vítima de violência e seus familiares;
2. Promovam ações voltadas à criação e/ou fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher;
3. Informem acerca das medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao Núcleo de Gênero Pró-Mulher da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE, 02 de maio de 2012.

Alfredo **RICARDO** de Holanda Cavalcante **MACHADO**

Procurador-Geral de Justiça

EXTF